

## **CAPÍTULO I**

### **Apresentação**

**Art.1º.** Este regulamento visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – doravante denominada PPGEA – referentes aos cursos de Mestrado e de Doutorado, em conjugação com o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, o regulamento geral de Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais pertinentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Da caracterização, fins e objetivos do PPGEA-UFES**

**Art. 2º.** O Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental PPGEA, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino, pesquisa e à extensão, tem os seguintes objetivos:

- a) Conferir os graus de Mestre e de Doutor em Engenharia Ambiental, de acordo com as normas acadêmicas da UFES e legislação pertinente;
- b) Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharia Ambiental nas áreas de competência do PPGEA;
- c) Propiciar as condições para a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores na área de engenharia ambiental;
- d) Fortalecer a interação entre a pós-graduação e os cursos de graduação da UFES;
- e) Promover a interação universidade, empresa, governo e setores públicos e privados representativos da sociedade;
- f) Apoiar o caráter de inovação tecnológica por meio do desenvolvimento de produtos e suas respectivas patentes dentro da legislação pertinente;
- g) Apoiar a difusão dos resultados de pesquisa;
- h) Propiciar embasamento científico para o exercício profissional nas áreas de atuação do PPGEA;
- i) Contribuir no processo de internacionalização da UFES.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização e Funcionamento Administrativo e Acadêmico da Pós-Graduação**

**Art. 3º.** O Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) da UFES funcionará nos níveis de Mestrado e Doutorado. Nos níveis de Mestrado e Doutorado está estruturado nas áreas de concentração de Poluição do Ar, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

**Art. 4º.** O PPGEA está subordinado administrativamente ao Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em primeira instância, de acordo com o regulamento geral da pós-graduação da UFES em vigor.

**Art. 5º.** O órgão de deliberação do PPGEA é o seu Colegiado Acadêmico, constituído de um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, pelos professores permanentes e colaboradores, bem como a representação discente.

§ 1º. A representação discente, titular e suplente, será estabelecida conforme legislação vigente da UFES.

§ 2º. O quórum mínimo para a realização das reuniões do Colegiado será composto pelo coordenador do programa, um docente de cada área de concentração e um representante discente.

§ 3º. Para cada área de concentração do programa será designado um coordenador que atuará junto à Coordenação do PPGEA.

**Art. 6º.** Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGEA:

- a) Eleger o coordenador geral e o coordenador adjunto;
- b) Aprovar o Regimento Interno do Programa;
- c) Aprovar o planejamento de atividades acadêmicas e orçamento do PPGEA;
- d) Homologar o processo de seleção de candidatas efetuado pelas áreas do programa e fixar normas e critérios pertinentes de seleção;
- e) Homologar o resultado da seleção de candidatas e fixar normas e critérios pertinentes;
- f) Avaliar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes no programa;
- g) Avaliar os relatórios de professores visitantes do programa;
- h) Avaliar as disciplinas, existentes e novas, verificando a atualidade e conteúdo das ementas e o número de créditos correspondentes;
- i) Avaliar pedidos de dispensa e aproveitamento de créditos, transferências e trancamento do curso;
- j) Homologar os resultados dos exames de qualificação de mestrado e doutorado, bem como os resultados dos processos de defesa de mestrado e doutorado;
- k) Homologar o número de vagas em cada nível para o exame de seleção de candidatas ao PPGEA;
- l) Estabelecer critérios de orientação e coorientação;
- m) Aprovar a oferta de disciplinas semestrais do Programa;
- n) Estabelecer critérios para alocação de bolsas;
- o) Analisar os relatórios de prestação de contas e relatórios emitidos para agências de fomento;
- p) Promover a revisão periódica e aprovar o Regimento Interno do Programa;
- q) Homologar representantes discentes de doutorado e mestrado no colegiado do programa;
- r) Julgar casos omissos neste regulamento.
- s) Homologar o planejamento estratégico apresentado pelas áreas de concentração.

**Parágrafo único.** Cada programa de pós-graduação seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, que só poderá ser modificado mediante aprovação do colegiado acadêmico e homologação pelo conselho departamental do centro de vinculação do programa

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador do PPGEA:

- a) proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPG com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- b) Participar e colaborar com a Câmara de Pós-graduação da PRPPG, no que for solicitado;
- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com pauta definida, conforme legislação pertinente;
- d) Fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- e) Preparar e divulgar o edital de seleção do programa;
- f) Assinar históricos escolares, atestados e declarações acadêmicas;
- g) Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEA;
- h) Aprovar a indicação de membros de bancas examinadoras para sessões públicas de defesa da dissertação ou tese;
- i) Indicar uma comissão responsável pela seleção de representantes discentes;
- j) Solicitar aos professores a atualização das ementas das disciplinas oferecidas pelo PPGEA.
- k) Remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPG, de acordo com as instruções do referido órgão;
- l) Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao respectivo colegiado;

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador-adjunto de cada programa de pós-graduação serão eleitos pelo colegiado acadêmico dentre os professores permanentes do programa para exercerem mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º. Compete ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 8º.** Compete aos Coordenadores de Área:

1. Apresentar o planejamento estratégico da área no início de cada ciclo avaliativo da CAPES;
2. Conduzir, dentro da área, as solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes, considerando o planejamento estratégico da área;
3. Apresentar a oferta das disciplinas da área para cada semestre letivo, ao final do semestre letivo anterior;
4. Apresentar a distribuição do número de vagas entre os docentes para editais de mestrado e doutorado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Corpo Docente e Orientação**

**Art. 9º.** Os docentes de programas de pós-graduação serão classificados em:

- I - professores permanentes;
- II - professores visitantes;
- III - professores colaboradores.

§ 1º. Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa;

§ 2º. Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

**Art. 10º.** Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação, com oferecimento anual de, ao menos, 1 (uma) disciplina;
- II - Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;
- III - Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPG.

**Art. 11º.** Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

- I - Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPG;
- II - Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III - Professores visitantes e professores com lotação provisória

**Art. 12º.** Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e possuem as seguintes atribuições:

- I - Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
- II - Desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações das áreas de avaliação de cada PPG.
- III - desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do programa, salvo nos casos dos PPGs com orientações específicas de sua área.

**Art. 13º.** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo, sendo suas atribuições:

- I - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II - Participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
- III - Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPG.

**Parágrafo único.** A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPG, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento

**Art. 14º.** Mediante aprovação do Colegiado Acadêmico, docentes doutores de outros Programas de Pós-graduação da UFES, ou de outras instituições, poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses no PPGEA.

§ 1º. O docente externo ao PPGEA poderá ser aceito como coorientador de dissertação ou de tese, desde que o mesmo atenda às condições de credenciamento estabelecidas pelo PPGEA. O nome do coorientador deverá ser submetido e avaliado pelo colegiado do programa até a última reunião que anteceder a submissão da dissertação ou tese à coordenação do PPGEA para fins de defesa.

**Art. 15º.** A composição do colegiado e do corpo docente do PPGEA poderá ser revista e avaliada a cada ano.

**Art. 16º.** Os professores do programa devem encaminhar para a coordenação da sua área, antes da elaboração do edital de seleção, a cota individual de orientação, incluindo alunos regulares e especiais em disciplinas, em cada linha de pesquisa considerada.

§ 1º. O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC-ES e nos Documentos da Área na qual o programa está inserido.

§ 2º. O número de vagas para alunos especiais em disciplina será fixado pelo Colegiado Acadêmico a cada edital de seleção, observando-se um máximo de 02 (dois) alunos especiais em disciplina por Professor Orientador.

§ 3º. O professor só poderá solicitar novas vagas em processos seletivos (mestrado e doutorado) para o ano seguinte, se atender critérios de produção definidos em regulamento específico do Colegiado do PPGEA.

**Art. 17º.** No ato da primeira matrícula, cada aluno do Programa (regular ou especial em disciplina) já terá um orientador acadêmico, definido no processo seletivo.

**Art. 18º.** Nos casos especiais da falta do orientador acadêmico, o Colegiado Acadêmico deverá indicar um orientador acadêmico substituto.

## **Capítulo V**

### **Do Credenciamento e Permanência na Categoria Docentes Permanente**

**Art. 19º.** Estarão credenciados para atuarem no PPGEA como professor permanente, docentes com titulação de doutor, com produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação indicados e justificados por membro do colegiado, avaliados pela área de concentração de atuação do docente e aprovados pelo colegiado do PPGEA, devendo atender às condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes:

§ 1º. Para admissão ao PPGEA de novos membros externos ao Departamento de Engenharia Ambiental da UFES (DEA/CT-UFES), o ingresso estará condicionado a uma Produção Qualificada Docente , atendendo aos critérios definidos em regulamento específico do Colegiado do PPGEA, estabelecidos seguindo o Documento de Área da área da Engenharia I (Qualis Capes) e critérios estabelecidos pela CAPES em sua avaliação quadrienal;

§ 2º. Para admissão ao PPGEA de novos membros internos ao Departamento de Engenharia Ambiental da UFES (DEA/CT-UFES), o ingresso estará condicionado a uma Produção Qualificada Docente (PQDI) potencial, atendendo aos critérios definidos em regulamento específico do Colegiado do PPGEA, estabelecidos seguindo o Documento de Área da área da Engenharia I (Qualis Capes) e critérios estabelecidos pela CAPES em sua avaliação quadrienal;

§ 3º. Os professores que não atenderem os requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º poderão ser, a critério do colegiado, enquadrados nas demais categorias docentes do PPGEA.

§ 4º. São critérios para que Professores Permanentes do Programa se credenciem como orientadores de Tese de Doutorado do PPGEA: 1- ter orientado pelo menos 2 (duas) dissertações de mestrado aprovadas no âmbito do PPGEA ou, a cargo do Colegiado, 3 (três) dissertações de mestrado ou 1 (uma) tese de doutorado, ambas aprovadas, em outro Programa de Pós-Graduação.

§ 5º. A solicitação de adesão de docentes ao PPGEA deverá ser feita por escrito ao coordenador do PPGEA acompanhada do Currículo Lattes do solicitante. O professor ou pesquisador deve apresentar a titulação mínima de Doutor e produção qualificada por livros e artigos em periódicos indexados. A solicitação será avaliada pelos professores da área onde ele pretende atuar e pelo colegiado do PPGEA.

§ 6º. O descredenciamento de professores dos programas de pós-graduação poderá ocorrer:

- I - Mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes de sua área de avaliação da Capes, aprovadas pelo colegiado acadêmico;
- II - Por deliberação do colegiado acadêmico;
- III - Por iniciativa do docente.

§ 7º. Em situação de desligamento de docente do programa de pós-graduação com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação.

**Art. 20º.** Para a permanência na categoria Docente Permanente do PPGEA, o professor deverá:

§ 1º. No quadriênio triênio de avaliação da CAPES o ingresso estará condicionado a uma Produção Qualificada Docente , atendendo aos critérios definidos em regulamento específico do Colegiado do PPGEA, estabelecidos seguindo o Documento de Área da área da Engenharia I (Qualis Capes) e critérios estabelecidos pela CAPES em sua avaliação quadrienal;

§ 2º. Não passar dois anos consecutivos sem ter tido artigo submetido a periódico (nível mínimo B2 – Qualis / CAPES – área das Engenharias I), com comprovação de encaminhamento do mesmo, pelo editor da revista, para os revisores.

§ 3º. Condicionado ao número máximo de colaboradores permitidos pela CAPES, os professores que não atenderem os requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, passarão a atuar na categoria Professor Colaborador. Caso já se tenha atingido o número máximo de colaboradores estes professores serão desvinculados do programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Organização Curricular**

**Art. 21º.** Os currículos dos cursos de mestrado e doutorado serão baseados em semestres letivos e constituídos por:

- a) Disciplinas regulares e/ou optativas
- b) Tópicos Especiais em Engenharia Ambiental;
- c) Atividades acadêmicas obrigatórias e/ou optativas, tais como: estágios de docência e profissional, bem como, seminários;
- d) Estudos dirigidos;
- e) Disciplinas de elaboração de dissertação para o mestrado e de tese para o doutorado.

§ 1º. Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGEA. As disciplinas, regulares ou optativas, serão ofertadas em nível de mestrado e/ou doutorado.

§ 2º. O Tópico Especial em Engenharia Ambiental constitui atividade que visa atender às necessidades específicas das áreas de concentração do PPGEA, não prevista, à priori, na oferta regular de disciplinas do Programa, porém necessária para um maior aprofundamento em determinado assunto

§ 3º. A atividade acadêmica de estágio de docência é obrigatória para os alunos bolsistas e destina-se ao treinamento de discentes em atividades didáticas para os diversos cursos de graduação, especialmente em trabalhos práticos e trabalhos acadêmicos diversos. O estágio profissional não é obrigatório para os alunos da pós-graduação. Os estágios de

docência e profissional não integralizam créditos acadêmicos e serão regulamentados por resolução específica aprovada no Colegiado do PPGEA.

§ 4°. A atividade acadêmica seminários constituem a apresentação de temas de pesquisa relacionados com a Engenharia Ambiental, realizada por discentes, docentes ou pesquisadores visitantes. O seminário não integraliza créditos acadêmicos.

§ 5°. Disciplinas de elaboração de dissertação para o mestrado e de tese para o doutorado representam os períodos destinados à elaboração e apresentação da dissertação ou tese, respectivamente, do aluno regular do PPGEA, segundo normas da UFES

§ 6°. A dissertação de mestrado consiste em trabalho de pesquisa individual e deve ser compatível com esse nível de titulação, respeitando as especificidades das áreas. A tese de doutorado consiste em trabalho de pesquisa individual e original com relevante contribuição para a área de conhecimento na qual está inserido o programa de pós-graduação.

**Art. 22°.** As ementas das disciplinas e a estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado estarão disponíveis no sítio eletrônico do PPGEA.

**Parágrafo Único.** O programa das disciplinas será proposto pelos professores responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEA, devendo estas ementas serem revistas a cada 4 (quatro) anos, correspondentes ao quadriênio de avaliação da CAPES

**Art. 23°.** O número mínimo de créditos em disciplinas e demais atividades acadêmicas para a conclusão do mestrado ou doutorado deverá seguir os parágrafos subsequentes.

§ 1°. O número mínimo de créditos relacionados às disciplinas, tópicos especiais e seminários não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) nos cursos de mestrado ou a 36 (trinta e seis) nos de doutorado.

§ 2°. Para a integralização do currículo do Doutorado em Engenharia Ambiental do PPGEA, poderão ser aproveitados créditos do Curso de Mestrado, quando for o caso.

**Art. 24°.** A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas deve obedecer a seguinte equivalência:

I - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares e/ou optativas e tópicos especiais;

II - Um crédito equivale a 30 (trinta) horas de estudos dirigidos.

**Art. 25°.** Os alunos de mestrado e de doutorado poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior - IES e de Pesquisa no Brasil e do exterior.



§ 1º. O aluno poderá requerer o aproveitamento de créditos obtidos em programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES com conceito igual ou superior a 3, aprovado pelo orientador e avaliado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEA.

§ 2º. O aluno poderá requerer o aproveitamento de créditos obtidos em programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior mediante aquiescência do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGEA.

§ 3º. Serão automaticamente aproveitados todos os créditos obtidos em disciplinas cursadas como aluno regular ou especial na UFES em até 4 anos contados da data da solicitação do aproveitamento de créditos.

§ 4º. Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, à exceção dos cursos de mestrado ou de doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre a Ufes e outras IES.

§ 5º. Créditos obtidos em programas de pós-graduação credenciados pela Capes, e externo à UFES, serão automaticamente aproveitados desde que referentes às disciplinas cursadas em até 4 anos, contados da data da solicitação do aproveitamento de créditos, e observado o disposto no §4º.

§ 6º. Se o tempo de obtenção de créditos a serem aproveitados for superior a 4 anos, uma Comissão Docente indicada pela Coordenação deverá analisar o pedido de aproveitamento de créditos, para verificar a ocorrência ou não de alteração do programa da disciplina, em relação ao programa vigente. Em não se constatando alterações ou se essas forem consideradas não significativas, o aproveitamento de créditos deverá ser efetivado, observado o disposto no § 4º e § 7º. Caberá ao discente, no ato da sua solicitação, a apresentação dos programas das disciplinas listadas na solicitação de aproveitamento de créditos.

§ 7º. Não haverá limite máximo do número de créditos cursados na UFES, passível de aproveitamento.

§ 8º. O orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.

§ 9º. Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Aproveitamento de Créditos.

**Art. 26º.** O ano acadêmico do PPGEA corresponde, geralmente, a dois semestres letivos. A duração de cada semestre letivo deve atender a legislação federal pertinente. As disciplinas poderão ser ofertadas em regime condensado ou intensivo, obedecendo à mesma carga horária dos cursos ofertados nos semestres letivos, desde que previamente submetido e aprovado no colegiado PPGEA.

§ 1º. As disciplinas ofertadas em regime condensado ou intensivo deverão ter, no mínimo, 4 (quatro) semanas de duração para um total de 60 (sessenta) horas, incluindo-se provas e trabalhos formais de apresentação, desde que aprovado no âmbito do colegiado do PPGEA.

§ 2º. As disciplinas regulares ou tópicos especiais, consideradas no conjunto de disciplinas com direito a créditos acadêmicos, terão no seu conjunto 30, 45 e 60 horas, correspondentes a 2, 3 e 4 créditos, a critério do colegiado.

§ 3º. O Professor deverá informar à secretaria do PPGEA, por ocasião da matrícula, o oferecimento em regime condensado ou regular da sua disciplina.

§ 4º. O Professor deverá entregar a pauta das disciplinas com as notas finais e trabalhos pertinentes até 15 dias após o término do semestre letivo. A Secretaria do PPGEA encaminhará, com trinta e quinze dias antes da data limite, lembretes aos docentes oferecendo disciplinas no semestre.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Frequência e Avaliação**

**Art. 27º.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais

**Art. 28º.** O rendimento nas em disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º. Os critérios mínimos para aprovação em disciplinas e outras atividades serão definidos pelo regimento interno do programa, respeitando os limites de nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º. Nos seminários e estágios, registrados como atividades, poderão ser atribuídos, a critério do colegiado acadêmico, os conceitos: satisfatório (S) ou insatisfatório (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Seleção, Admissão, Matrícula e Bolsas de Estudo**

**Art. 29º.** A admissão aos programas de pós-graduação stricto sensu será feita mediante processo de seleção pública elaborado e descrito em edital próprio do PPGEA, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. Os candidatos que não se classificarem no processo seletivo do mestrado e doutorado como aluno regular do PPGEA poderão ser selecionados como alunos especiais em disciplinas.

§ 2º. Alunos de graduação em final de curso poderão participar do processo seletivo de mestrado, concorrendo a vaga de aluno especial em disciplina.

**Art. 30º.** Só poderá ingressar no curso de mestrado ou doutorado do PPGEA, na condição de aluno regular, o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

**§1º.** Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção de mestrado para vaga de aluno regular, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula se comprovarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

**§ 2º.** O candidato selecionado para um curso de pós-graduação stricto sensu que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o seu direito de ingresso.

**§ 3º.** Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de pós-graduação oferecidos pela Ufes se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

**Art. 31º.** O ingresso direto no curso de Doutorado poderá se dar no caso de aluno que tenha se destacado durante a graduação em programas de iniciação científica ou tecnológica, comprovado por meio de sua produção científica / tecnológica (relatórios de projetos de pesquisa ou tecnológicos, artigos publicados em congressos e em revistas, registros de patentes, etc.).

**Parágrafo único.** Alunos que pretendam ser considerados nessa possibilidade deverão seguir todos os procedimentos descritos a cada edital próprio do PPGEA para seleção de aluno de doutorado.

**Art. 32º.** A passagem direta do nível de Mestrado para o de Doutorado, sem a conclusão do Mestrado, deverá ocorrer durante o processo de qualificação de mestrado, se todos os itens abaixo forem satisfeitos:

- a) O aluno tiver tido, na fase de cumprimento de créditos em disciplinas, nota mínima igual a 8,0 em cada disciplina cursada;
- b) O aluno tiver avançado na pesquisa no primeiro ano de curso, demonstrando, inicialmente, para seu orientador ter capacidade para tornar-se doutorando.
- c) O aluno possuir publicações em periódicos qualificados pela CAPES, conforme regulamento específico estabelecido pelo Colegiado do PPGEA.
- d) O orientador concordar em enviar, ou partir dele o encaminhamento, para a coordenação do PPGEA a solicitação de transferência do aluno do curso de mestrado para o de doutorado.
- e) Se o colegiado do PPGEA aprovar tal solicitação, ouvido o parecer obtido da coordenação do PPGEA.

**Art. 33º.** Todo aluno regular do PPGEA deverá matricular-se semestralmente em disciplinas regulares e/ou optativas, tópicos especiais em Engenharia Ambiental ou estudos dirigidos até a integralização dos créditos. Após a conclusão dos créditos, e até a data da defesa de dissertação ou tese, o aluno deverá matricular-se semestralmente em

Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, sem direito a crédito, para manter a condição de aluno regular.

**Parágrafo único.** A primeira matrícula em Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese só será permitida àqueles alunos que integralizaram o número de créditos exigidos em Disciplinas e Tópicos Especiais e que tenham suas propostas de dissertação ou tese avaliadas ou em processo de avaliação no PPGEA

**Art. 34°.** O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da oferta da disciplina ou atividade naquele semestre considerado. O aluno deve adequar-se às condições de vaga, horário e a outras condições estabelecidas pelo Colegiado do PPGEA para o oferecimento da disciplina.

**Parágrafo único.** O aluno deverá apresentar ao Professor Orientador o formulário de matrícula com as disciplinas a serem cursadas. Após análise e aprovação pelo professor orientador o aluno deverá enviar à secretaria do PPGEA.

**Art. 35°.** O aluno regular de Mestrado totalizar no primeiro ano de curso os 24 (vinte e quatro) créditos mínimos exigidos pelo PPGEA.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o aluno regular de mestrado poderá totalizar os 24 (vinte e quatro) créditos em até 3 (três) semestres letivos, sendo necessário apresentar justificativa e aval do professor orientador à coordenação do PPGEA para avaliação do coordenador e posicionamento quanto à aprovação.

**Art. 36°.** O aluno regular de Doutorado deverá totalizar os 36 (trinta e seis) créditos mínimos exigidos pelo PPGEA em até 18 (dezoito) meses.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o aluno de doutorado regular poderá totalizar os 36 (trinta e seis) créditos em até 4 (quatro) semestres letivos, sendo necessário apresentar justificativa e aval do professor orientador à coordenação do PPGEA para avaliação do coordenador e posicionamento quanto à aprovação.

**Art. 37°.** O aluno regular poderá, com o consentimento do orientador, requerer cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplina e/ou atividades, conforme a seguinte discriminação:

- a) Cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) semanas de aulas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado;
- b) Acréscimo e/ou substituição, no prazo máximo de 02 (duas) semanas de aulas, a contar do primeiro dia de aula do semestre ou período considerado.

**Art. 38°.** Para as disciplinas ofertadas em regime condensado ou intensivo, o aluno regular poderá, com o consentimento do orientador, requerer cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplina e/ou atividades, conforme a seguinte discriminação:

- a) Cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) aulas, a contar do primeiro dia de aula do período de oferta considerado;
- b) Acréscimo e/ou substituição, no prazo máximo de 02 (duas) aulas, a contar do primeiro dia de aula do período de oferta considerado.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, considera-se como uma “aula” o conjunto de 4 (quatro) horas.

**Art. 39º.** Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiães, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º. No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º. A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º. Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

**Art. 40º.** A licença deverá ser requerida ao coordenador do PPGEA, que homologará o pedido.

§ 1º. O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 2º. No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º. A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no artigo 39º.

**Art. 41º.** A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte) dias corridos.

**Art. 42º.** A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, sem prejuízo dos prazos máximos previstos pelo PPGEA para conclusão dos seus cursos de mestrado e doutorado.

**Art. 43º.** Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e até 1 (um) ano para o doutorado.

§ 1º. O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do PPGEA programa e instruído com atestado médico.

§ 2º. Se devidamente instruído o processo, o coordenador do PPGEA programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.

§ 3º. De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4º. O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo dos prazos máximos previstos pelo PPGEA para conclusão dos seus cursos de mestrado e doutorado.

**Art. 44°.** As bolsas de estudo das agências de fomento disponibilizadas para o PPGEA serão atribuídas atendendo aos critérios estabelecidos pelas respectivas agências das bolsas.

§ 1°. A distribuição das bolsas disponíveis no PPGEA será realizada seguindo critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do programa e aprovados pelo colegiado do PPGEA.

§ 2°. A comissão de bolsas deverá ser eleita entre os membros do colegiado do PPGEA, sendo um de cada área de concentração. O mandato dos membros da comissão de bolsas é de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções aprovadas no âmbito do Colegiado do PPGEA.

§ 3°. As bolsas não contemplam nenhum vínculo empregatício, sendo os bolsistas avaliados semestralmente quanto à continuidade ou não de sua bolsa. A avaliação será feita pela Comissão de Bolsas com base em relatório semestral de desempenho acadêmico elaborado, em formulário específico, pelo aluno com análise e parecer do orientador. O relatório deverá ser entregue à secretaria do PPGEA por ocasião da matrícula, em data previamente definida.

**Art. 45°.** O aluno especial em disciplina aprovado nos processos seletivos (Mestrado e Doutorado) poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre, observando o limite de 12 (doze) créditos a serem cursados no Programa.

§ 1° O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

§ 2°. O número de alunos especiais será no máximo 04 (quatro) alunos por Professor Orientador.

## **Capítulo IX Da Qualificação**

**Art. 46°.** Constitui condição indispensável para a solicitação de defesa da qualificação a comprovação de proficiência em língua inglesa ou portuguesa. Os testes de proficiência válidos e respectivas notas mínimas serão definidos em regulamento específico estabelecido pelo Colegiado do PPGEA.

§ 1°. Estão dispensados da comprovação de proficiência em língua inglesa, os alunos regulares do PPGEA cuja nacionalidade seja de países em que a língua oficial seja o inglês.

§ 2°. Estão dispensados da comprovação de proficiência em língua portuguesa, os alunos regulares do PPGEA cuja nacionalidade seja de países em que a língua oficial seja o português.

**Art. 47º.** O exame de qualificação consistirá da apresentação oral do projeto de dissertação ou tese.

§ 1º. O conteúdo mínimo e estrutura dos projetos de dissertação e tese serão definidos conforme regulamento específico estabelecido pelo PPGEA.

§ 2º. A Banca Examinadora do exame de qualificação de mestrado terá pelo menos dois examinadores, além do orientador e coorientador (se houver). Um deles, professor do PPGEA e da área de concentração do mestrando. O segundo examinador poderá ser qualquer outro professor de programa de pós-graduação credenciado pela CAPES. Os procedimentos para solicitação de defesa da qualificação de mestrado devem observar regulamento específico a ser estabelecido pelo PPGEA.

§ 3º. A Banca Examinadora do exame de qualificação de doutorado terá pelo menos dois examinadores, além do orientador e coorientador (se houver). Um deles será o examinador interno, pertencente ao quadro do PPGEA e da área de concentração do orientador. O segundo examinador serão Examinador Externo, não devendo pertencer ao quadro do PPGEA. Os procedimentos para solicitação de defesa da qualificação de doutorado devem observar regulamento específico estabelecido pelo PPGEA

**Art. 48º.** As datas limites dos exames de qualificação serão definidas anualmente em reunião ordinária do colegiado do PPGEA, limitadas ao 14º e 26º meses contados a partir da matrícula no mestrado e no doutorado, respectivamente. Os mestrandos ou doutorandos que não atenderem às datas limites serão considerados reprovados.

**Art. 49º.** Quando o exame de qualificação não for aprovado na íntegra, deverão ser observadas as seguintes restrições:

a) Proposta requerendo pequena revisão. A versão revisada deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias (para o mestrado) e 45 (quarenta e cinco) dias (para o doutorado) e eventualmente avaliada conforme orientações constantes do formulário de avaliação;

b) Proposta requerendo significativa revisão e reavaliação. O exame de qualificação reprovado e necessitando nova apresentação em até 45 (quarenta e cinco) dias (para o mestrado) e 60 (sessenta) dias (para o doutorado).

§ 1º. O parecer deverá ser emitido imediatamente após o exame de qualificação. Caso este parecer não seja emitido o aluno será considerado reprovado no exame.

## **Capítulo X**

### **Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado**

**Art. 50º.** Compete à Comissão Examinadora ou Banca apreciar e julgar, em caráter irrecorrível, a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado apresentada e defendida pelo aluno em sessão pública.

**Parágrafo único.** É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

**Art. 51º.** A avaliação da dissertação de mestrado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo coordenador do PPGEA

§ 1º. A composição mínima para a banca examinadora do mestrado é de 03 (três) membros, incluindo o orientador. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca;

§ 2º. O orientador é membro e presidente da banca;

§ 3º. Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º. Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 5º. Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 6º. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 7º. As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

**Art. 52º.** A avaliação da tese de doutorado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado do PPG.

§ 1º. A composição mínima para a banca examinadora do doutorado é de 05 (cinco) membros doutores, incluindo o orientador. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º. O orientador é membro e presidente da banca.

§ 3º. Pelo menos dois membros da composição mínima da banca devem ser externos ao PPGEA e à Ufes, e pelo menos um deles deve estar vinculado a um programa de pós-graduação.

§ 4º. Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.



§ 5º. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 6º. As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

**Art. 53º.** Além da composição mínima prevista nos **Art. 51º e 52º** deste Regulamento, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

**Art. 54º.** As teses e dissertações poderão ser elaboradas no formato convencional ou no formato de artigos.

**Parágrafo Único.** O conteúdo mínimo e estrutura das dissertações e teses, por formato de artigos, serão definidos conforme regulamento específico estabelecido pelo PPGEA.

**Art. 55º.** Encerrado o trabalho de pesquisa e elaborada a dissertação ou tese, compete ao aluno encaminhar ao professor orientador o trabalho final no formato aprovado pelo Colegiado PPGEA

§ 1º. Após análise e parecer pelo Professor Orientador, a dissertação deverá ser encaminhada para a Coordenação do PPGEA, para encaminhamento do processo de defesa.

§ 2º. O orientador indicará os examinadores da Dissertação ou Tese, para subseqüente aprovação do coordenador do PPGEA.

§ 3º. Um relator, indicado pelo coordenador do PPGEA e escolhido preferencialmente entre os professores do PPGEA da área de concentração do assunto da Dissertação ou tese, emitirá parecer acerca da razoabilidade da realização da defesa, considerando a estrutura e o conteúdo do trabalho sob avaliação.

§ 4º. O parecer do relator deverá ser realizado por meio de formulário estabelecido pelo Colegiado do PPGEA.

**Art. 56º.** A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado serão avaliadas obedecendo aos critérios seguintes:

a) Será considerada “aprovada” quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;

b) Será considerada “reprovada” quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho ou quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do trabalho para obtenção do grau proposto.

## Capítulo XI

### **Das Condições para Defesa e Obtenção do Grau**

**Art. 57°.** As condições para a defesa de dissertação são:

- a) Ter integralizado 24 créditos em disciplinas;
- b) Para os alunos bolsistas (das quotas do PPGEA) ter realizado 1 (um) semestre de estágio de docência. Exceção para os bolsistas com dispensa de estágio de docência.
- c) Ter sido aprovado no exame de qualificação.
- d) Ter submetido 1 (um) artigo científico em revista com qualificação mínima definida por regulamento específico estabelecido pelo Colegiado do PPGEA e apresentar o comprovante de submissão fornecido pelo editor e atestado pelo orientador

**Art. 58°.** As condições para a defesa de tese são:

- a) Ter integralizado 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas
- b) Para os alunos bolsistas (das quotas do PPGEA) ter realizado 2 (dois) semestres de estágio de docência. Exceção para os bolsistas com dispensa de estágio de docência.
- c) Ter sido aprovado no exame de qualificação
- d) Ter 1 (um) artigo publicado em revista com qualificação mínima estabelecida por regulamento específico estabelecido pelo Colegiado do PPGEA.
- e) Ter submetido 1 (um) artigo científico em revista com qualificação mínima estabelecida por regulamento específico estabelecido pelo Colegiado do PPGEA e apresentar o comprovante de submissão fornecido pelo editor e atestado pelo orientador.

**Parágrafo único.** Não é permitida a submissão de 1 (um) único artigo por mais de um aluno para efeito de cumprimento de exigência de publicação antes da defesa de mestrado ou doutorado.

**Art. 59°.** Fará jus ao título de Mestre(a) em Engenharia Ambiental ou Doutor(a) em Engenharia Ambiental o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as seguintes exigências:

- a) Realizar todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora no prazo máximo de 90 dias para o mestrado e doutorado, atestadas pelo orientador em formulário específico.
- b) Entregar no PPGEA o formulário de autorização de impressão com declaração do professor orientador constando que as exigências foram cumpridas. O documento será avaliado pela coordenação.
- c) Entregar a versão final de sua tese ou dissertação em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes, e da versão impressa, caso alguma normativa determine a impressão.

- d) Obter um nada consta na Biblioteca Central
- e) Preencher e assinar o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).
- f) Entregar o Formulário de expedição de diploma com os documentos exigidos para a confecção do diploma.

**Parágrafo Único.** A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Prazos Para Obtenção do Grau de Mestre ou Doutor**

**Art. 60°.** O prazo para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado será:

I- Para alunos regulares do Mestrado o prazo formal de defesa da dissertação é 24 (vinte e quatro) meses. Após este período, poderão ser concedidos, excepcionalmente, dois prazos suplementares, de 06 (seis) meses cada, e não poderá ser concluído em prazo superior a 3 (três) anos.

II - Para alunos regulares do Doutorado o prazo formal de defesa da tese é 48 (quarenta e oito) meses. Após este período, poderão ser concedidos, excepcionalmente, dois prazos suplementares de 06 (seis) meses cada, e não poderá ser concluído em prazo superior a 5 (cinco) anos;

III - Para alunos regulares do doutorado direto (sem obtenção prévia do título de Mestre) o prazo formal de defesa da tese é 60 (sessenta) meses. Após este período, poderão ser concedidos, excepcionalmente, dois prazos suplementares, de 06 meses (seis) meses cada, e não poderá ser concluído em prazo superior a 6 (seis) anos.

§ 1°. As solicitações de prazos suplementares, encaminhadas pelo aluno ao Colegiado do PPGEA, devem ser acompanhadas da apresentação de relatório consubstanciado do trabalho de pesquisa, descrevendo justificativas para os atrasos e apresentando novo cronograma de desenvolvimento da pesquisa, desenvolvido com aval do professor orientador. O Colegiado julgará a concessão dos prazos adicionais com base nesses relatórios de pesquisa.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Do Desligamento do Curso**

**Art. 61°.** Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno poderá ser desligado do programa de pós-graduação:

I - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;

II - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada.

III - a pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto no regimento interno do PPGEA

IV - a pedido da coordenação, quando o mestrando ou doutorando não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular, sendo considerado abandono de curso.

§ 1º. São considerados insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, duas reprovações em disciplinas cursadas no transcorrer do mestrado ou doutorado ou ficar reprovado por duas vezes no exame de qualificação de mestrado ou doutorado.

§ 2º. O coordenador do programa deverá notificar o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de ter o seu desligamento efetivado.

§ 3º. A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado do PPGEA.

§ 4º. Da decisão do colegiado do PPGEA não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 5º. Da decisão do conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade

**Art. 62º.** O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do PPGEA.

**Parágrafo único.** Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador do PPGEA notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em até 10 (dez) dias.

## CAPÍTULO XIV

### Das Disposições finais

**Art. 63°.** Compete ao Colegiado do PPGEA, com a votação favorável de no mínimo 2/3 dos seus membros, alterar este regulamento, observando o regulamento geral da pós-graduação da UFES e legislação federal pertinente ao assunto.

**Art. 64°.** Compete ao Colegiado Acadêmico resolver os casos omissos deste regulamento e do regulamento geral da UFES, no que concerne ao funcionamento administrativo e acadêmico do PPGEA.

**Art. 65°.** O professor que não comparecer a duas reuniões consecutivas sem apresentar justificativa por escrito não receberá os recursos financeiros a serem disponibilizados no ano seguinte pelo PPGEA (Proap, PDI, etc).